

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que *dispõe sobre a acessibilidade na comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no Senado Federal, tornando obrigatória a presença de intérpretes, tradutores e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais nas atividades do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 40, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que torna obrigatória a presença de intérpretes, tradutores e guias-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas atividades do Senado Federal. Tais atividades compreendem sessões, reuniões de comissões, audiências e atividades da TV Senado, do Instituto Legislativo Brasileiro e do Interlegis. Os profissionais versados em Libras deverão estar presentes nas dependências do edifício da Casa.

Para esse fim, o PRS nº 40, de 2011, estabelece que o Senado contrate os referidos profissionais, sendo as despesas correspondentes suportadas por dotações orçamentárias próprias. Se aprovada a proposição, a resolução resultante entra em vigor na data de sua publicação.

Após a análise da CDH, o PRS nº 40, de 2011, será submetido à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece competência da CDH para apreciar proposições relativas à proteção e integração social das pessoas com deficiência.

As pessoas surdas dependem, em grande medida, do uso da Libras para acompanhar ou participar das atividades do Senado Federal. A falta de intérpretes, tradutores e guias-intérpretes cria barreiras efetivas para o exercício desses direitos, o que fere tanto o exercício pleno da cidadania dessas pessoas quanto sua dignidade humana fundamental. Entre as casas legislativas, o Senado Federal foi pioneiro no uso da Libras, mas deve avançar no uso dessa linguagem para combater mais efetivamente as barreiras de comunicação que afetam os surdos.

Nesse sentido, é bastante meritório o PRS nº 40, de 2011. Não obstante, identificamos alguns aspectos dessa proposição que merecem reparo.

A ementa do PRS nº 40, de 2011, contém a expressão “e dá outras providências”, que prejudica a compreensão do conteúdo do ato normativo. O uso dessa expressão é incompatível com a boa técnica legislativa e deve ser suprimido.

Há hífens que devem ser suprimidos após as ocorrências da sigla “ILB” na ementa e no art. 2º da proposição.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 01– CDH

Suprime-se a expressão “e dá outras providências” da ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011.

EMENDA Nº 02– CDH

Suprimam-se os hífens após a sigla “ILB” na ementa e no art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011.

EMENDA Nº 03– CDH

Substitua-se o termo “guia-intérpretes” na ementa e no art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2011, pelo termo “guias-intérpretes”.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator